

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

**CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PARCERIA ENTRE
O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA –
SEÇÃO SERGIPE**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – PI 1137, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.XXX.XXX-34.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.143/0001-37, sediada na Rua Manoel Andrade, n.2765, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, representada neste ato pelo senhor **Edvaldo Doria Anjos**, Presidente da ABO/SE, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.XXX.XXX-91.

As partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0358/2026 e Processo de Contrato nº 0382/2026, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO ESCOPO DO PATROCÍNIO

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio institucional, no valor de R\$ 52.786,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), destinado à

CONTRATADA para a realização do II Congress Days – “Vivendo a Odontologia do Futuro”, evento científico voltado à promoção de conhecimento por meio de cursos, palestras e atividades correlatas, com vistas ao fortalecimento da ética, do profissionalismo e da valorização da Odontologia.

1.2. O evento objeto deste contrato será realizado nos dias 14 e 15 de agosto de 2026, conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ofício nº 29/2026, e-mail informando a mudança da data e demais documentos constantes do Processo de Compra nº 0358/2026, sem prejuízo da juntada de esclarecimento formal da CONTRATADA para saneamento de eventual divergência documental.

1.3. O patrocínio destina-se ao custeio dos itens de infraestrutura vinculados ao evento, compreendendo auditórios, hospedagem e recursos de audiovisual, conforme orçamento aprovado e demais documentos constantes do processo.

1.4. As contrapartidas institucionais abrangem, no mínimo, a divulgação da logomarca do Conselho Federal de Odontologia nas peças de divulgação do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações dos serviços, as condições de execução, os itens financiados e as contrapartidas do patrocínio estão descritos no formulário de solicitação de compras e serviços, no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo de Compra nº 0358/2026.

2.2. Havendo divergência entre documentos do processo quanto às datas, ao escopo financiado ou às contrapartidas, prevalecerá o disposto neste contrato e nos documentos formalmente retificados e aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Proporcionar à CONTRATADA as informações e as orientações necessárias para a adequada execução do objeto contratado;

- 3.1.2. Permitir, quando aplicável, o acesso da CONTRATADA aos meios e informações necessários à execução das contrapartidas institucionais previstas neste contrato;
- 3.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de empregado ou representante especialmente designado, registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- 3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto ou das contrapartidas em desacordo com as especificações contratuais e processuais;
- 3.1.5. Atestar a documentação de cobrança, após conferência da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e do atendimento às condições previstas neste contrato;
- 3.1.6. Providenciar o pagamento no valor e nas condições pactuadas, observadas as condicionantes de regularidade, documentação e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 3.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais falhas, pendências, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para correção quando cabível;
- 3.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 3.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas, quando aplicáveis, sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente apresentado pela CONTRATADA;
- 3.1.10. Conferir a documentação gerada e apresentada durante e após a execução do contrato, inclusive a prestação de contas, efetuando o ateste quando estiver em conformidade com as exigências deste instrumento e do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Designar representante legal, com poderes para a resolução de ocorrências e eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, informando endereços, telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato;
- 4.1.2. Assumir integral responsabilidade pela execução do evento, pelas contrapartidas pactuadas e pelos serviços, produtos e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 4.1.3. Arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, bem como com eventuais reclamações a eles relacionadas;
- 4.1.4. Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive CRF/FGTS vigente;
- 4.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato e antes da realização do pagamento, certidões e documentos de regularidade fiscal e trabalhista válidos, inclusive CRF/FGTS renovado caso o documento juntado aos autos esteja vencido;
- 4.1.6. Sujeitar-se à ampla fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações e solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do fiscal, salvo prazo diverso formalmente estabelecido;
- 4.1.7. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
- 4.1.8. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.9. Assumir todas as condições apresentadas no pedido de patrocínio e nos documentos constantes do Processo de Compra nº 0358/2026, desde que compatíveis com este contrato;

- 4.1.10. Divulgar a logomarca do Conselho Federal de Odontologia em todas as peças de divulgação do evento, conforme orientações de aplicação de marca fornecidas ou aprovadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.11. Disponibilizar espaço de fala e divulgação para o Conselho Federal de Odontologia em todas as etapas do evento, incluindo abertura e encerramento;
- 4.1.12. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nos itens previstos neste contrato e nos documentos aprovados do processo, vedada a inclusão de passagens aéreas ou despesas estranhas ao escopo financiado;
- 4.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros as obrigações de contrapartida institucional assumidas em favor da CONTRATANTE, especialmente inserção e divulgação de marca, disponibilização de espaço de fala e ações de visibilidade institucional, sem prejuízo da contratação de fornecedores para atividades meramente acessórias do evento, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA;
- 4.1.14. Prestar contas do valor recebido no prazo e na forma previstos neste contrato, na Resolução CFO nº 255/2023 e nos demais documentos aplicáveis;
- 4.1.15. Restituir os valores recebidos nas hipóteses de cancelamento, inexecução das contrapartidas, desvio de finalidade, rejeição da prestação de contas ou demais situações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à realização do evento, à execução das contrapartidas, à prestação de contas e à análise pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do patrocínio é de R\$ 52.786,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais).
- 6.2. O pagamento será realizado em uma única parcela, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas neste contrato.
- 6.3. O pagamento fica condicionado à comprovação, na data do pagamento, da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, inclusive mediante apresentação de CRF/FGTS vigente, sem prejuízo da comprovação de regularidade também na data da assinatura contratual.
- 6.4. Caso qualquer certidão ou documento de regularidade, especialmente o CRF/FGTS, esteja vencido ou irregular, a assinatura, o pagamento ou a liberação dos recursos, conforme o caso, ficará suspensa até a apresentação de documento válido e regular.
- 6.5. A quitação do valor do patrocínio não afasta a obrigação de execução das contrapartidas, de aplicação dos recursos no escopo aprovado e de prestação de contas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução deste contrato, de modo a comprovar a realização do evento, a aplicação dos recursos no escopo aprovado e o cumprimento das contrapartidas do patrocínio.
- 7.2. A fiscalização poderá solicitar documentos, registros fotográficos, relatórios, clipping, declarações, comprovantes de divulgação da marca e outros elementos necessários à comprovação da execução contratual.
- 7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto, pela regular aplicação dos recursos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá prestar contas do valor recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do evento.
- 8.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, relatório circunstanciado de execução, comprovantes de aplicação dos recursos, registros fotográficos, clipping de divulgação, declarações de cumprimento das contrapartidas institucionais e demais documentos exigidos pela Resolução CFO nº 255/2023, pelo processo e pela CONTRATANTE.
- 8.3. A não apresentação da prestação de contas no prazo, a apresentação incompleta, a rejeição das contas, a não comprovação da aplicação dos recursos no objeto pactuado ou o descumprimento das contrapartidas caracterizarão inadimplemento contratual, sem prejuízo da concessão de prazo para saneamento quando a CONTRATANTE entender cabível.
- 8.4. Em caso de cancelamento do evento, inexecução das contrapartidas essenciais, utilização dos recursos em finalidade diversa ou não comprovação regular da aplicação dos valores, a CONTRATADA deverá restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 8.5. A restituição deverá ocorrer mediante depósito ou transferência para conta indicada pela CONTRATANTE, ou por outro meio formalmente determinado, sem prejuízo de atualização monetária, ressarcimento de eventuais prejuízos e aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. Nos casos de descumprimento parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá exigir restituição proporcional ao prejuízo apurado ou à obrigação não cumprida, sem prejuízo da multa e das demais penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. A análise de futuras concessões de patrocínio pela CONTRATANTE à CONTRATADA ficará condicionada à regular prestação de contas e à aprovação da

execução do presente evento, nos termos da Resolução CFO nº 255/2023 e das normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento das contrapartidas, atraso injustificado, ausência ou rejeição da prestação de contas, desvio de finalidade, irregularidade documental ou prática de atos previstos nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo da restituição dos valores e do ressarcimento de danos, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa proporcional à gravidade e à extensão do descumprimento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.3. A multa deverá observar a proporcionalidade entre a conduta, a obrigação descumprida, o grau de execução do objeto, o prejuízo causado e o valor total do contrato, podendo incidir sobre o valor total do patrocínio em caso de inexecução total ou sobre a parcela correspondente em caso de inexecução parcial.

9.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de restituição, o dever de ressarcimento ao erário e as demais responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE e apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual alteração de data, escopo financiado, contrapartidas ou forma de execução deverá ser formalizada por escrito e aprovada previamente pela CONTRATANTE, vedada a alteração unilateral pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, bem como das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá a rescisão do contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de cancelamento injustificado do evento, inexecução das contrapartidas, irregularidade fiscal ou trabalhista não saneada, desvio de finalidade ou não prestação de contas.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. A rescisão por culpa da CONTRATADA não a exime da obrigação de prestar contas, restituir valores, ressarcir danos e cumprir as sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CFO nº 255/2023 e nas demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 28 de maio de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Jairo Santos Oliveira – CD
Presidente do Conselho Federal de
Odontologia

Edvaldo Doria Anjos
Presidente da ABO/SE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: